

**Exmo. Sr. Presidente da Comissão Setorial de Licitação – CSL – da
Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano do
MA**

**Ref.: Processo Administrativo nº 55869/2021-SECID
Concorrência nº 016/2021/CSL/SECID**

SECID	
Fls.	2877
Proc.:	55869/2021
Rub.:	Ø

N. PROTOCOLO: 0000108817/2021 06/07/2021
ORIGEM: SECID-SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E
AUTOR: DUCOL ENGENHARIA
DESCRICAÇÃO: CONCORRENCIA N°016/2021 CSL/SECID
TIPO DE DOC: OFÍCIO - S/N

OBS: CONCORRENCIA N°016/2021 CSL/SECID

DUCOL ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.774.310/0001-87, com sede nesta cidade, na Av. Guajajaras, nº 100-A, Tirirical, CEP 65.099-110, por seu representante legal ao final assinado, vem, pela presente, tempestivamente, perante V. Exa., interpor recurso da respeitável decisão que deliberou acerca da habilitação das licitantes relativa à concorrência epigrafada, integrada pela decisão de retificação publicada em 28 de junho último, o que faz com arrimo na alínea “a”, do subitem 34.1.1 do edital, e na alínea “a”, do inc. I, do art. 109 da Lei nº 8.666/93, para pedir a sua reforma, pelas razões adiante expostas.

II Dos Fatos Relacionados ao Presente Recurso

Visando o registro de preços para a contratação de empresa especializada com a finalidade de “*EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS NA REGIONAL PRESIDENTE DUTRA/MA, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA*”, a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SEDID, por meio da sua

Comissão Setorial de Licitação, lançou a Concorrência nº 016/2021/CSL/SEDID, do tipo menor preço, versada nesta petição recursal.

SECID
File: 2878
Proc.: 55869/2021
Rub.: 0

Ato contínuo, durante a sessão pública realizada em 21 de maio do ano corrente, foi promovido o credenciamento dos participantes, assim como a entrega dos envelopes de habitação (1) e de propostas de preços (2), com a abertura daqueles (1) a fim de que os respectivos documentos fossem rubricados por todos os licitantes, sendo ordenada, após isso, a suspensão da assentada para avaliação, pela Comissão de Licitação, de tais documentos.

Em seguida, finalizada a análise da documentação disponibilizada, pelas licitantes, nos seus envelopes (1), foi divulgada, através do Diário Oficial, a decisão da Comissão Setorial de Licitação, com a habilitação da ora **Recorrente**, da **ENCIZA ENGENHARIA CIVIL LTDA** e da **LUCENA INFRAESTRUTURA EIRELI**.

Na sequência, com a publicação no Diário Oficial do dia 28 de junho de 2021 do *Termo de Retificação do Relatório de Análise de Habilitação*, **também** foram habilitadas, na Concorrência nº 016/2021/CSL/SEDID, o **GRUPO SFTB CONSTRUÇÃO LTDA**, a **PAVIRROL ENGENHARIA EIRELI** e a **TAC CONSTRUÇÕES EIRELI**, preservando-se a inabilitação das outras 4 (quatro) licitantes, a saber, CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA, ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA e BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA.

Todavia, a douda decisão recorrida merece ser reformada, a fim de que apenas a ora Recorrente, a LUCENA INFRAESTRUTURA EIRELI e a TAC CONSTRUÇÕES EIRELI sejam habilitadas, **com a declaração de inabilitação de todas as outras licitantes**, como será demonstrado a seguir.

III

Das Razões de Reforma da Decisão de Habilitação

Antes de mais nada, por sua enorme relevância para o desfecho do presente recurso – como será verificado no curso desta petição –, revela-se necessário enfatizar que, de acordo com o item 17.1.13 do edital da Concorrência nº 016/2021/CSL/SEDID, “***É vedada a subcontratação de parcelas de maior relevância técnica, a subcontratação de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP que estejam participando da licitação, bem como a subcontratação de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante, na forma do art. 7º, § 6º, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 (negritei e grifei).***”